



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de FEVEREIRO de 2025

02ª EDIÇÃO
24 DE FEVEREIRO DE 2025
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO L 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro – CEP 58.394-000 Borborema-PB

E-mail: secadmborborema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de FEVEREIRO de 2025

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 03.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de FEVEREIRO de 2025

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2025

Borborema-PB, 20 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Orgânica do Município de Borborema, que autoriza a edição de Decretos por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que não se exige previsão legal para determinação da data do vencimento dos impostos, sendo exigível por Lei somente no momento em que surge a obrigação, mas não a data específica do seu pagamento;

CONSIDERANDO, que o artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, estabelece que deverá ser concedido desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento na primeira data de vencimento e 20% (vinte por cento) para pagamento na segunda data de vencimento;

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que o art. 236, §2º, autoriza a prorrogação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 07 de Abril de 2025, como data de primeiro vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2025, em cota única, garantindo a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento até essa data o desconto de 30% (trinta por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 07 de Maio de 2025, como a data do segundo vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2025, garantindo a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento até essa data, em cota única, o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 241, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema
– PB.

E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Gabinete do Prefeito
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

Art. 3º - Passada as datas de pagamento com desconto, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2025, em cota única e sem os descontos, até o dia 07 de Junho, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 4º - O pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será fornecido no Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Borborema ou poderá ser retirado no site eletrônico www.borborema.pb.gov.br ou ainda poderá ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

Art. 5º - O recolhimento do tributo após 07 de Junho de 2025 ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do Código Tributário do Município de Borborema.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se


José Amâncio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional.



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema
– PB.

E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br

